



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2025

Indica a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Luiz José Gomes Vasconcelos a Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 3/2025

Indica a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Silvana de Almeida Abreu à Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Silvana de Almeida Abreu a Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2025

Indica a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima à Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da



Data de disponibilização: 20 de fevereiro de 2025

Edição nº 1315

Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – que os integrantes da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ao alcançarem a segunda instância, quer pelo decurso do tempo ou por merecimento, contribuíram valorosamente para o desenvolvimento da instituição;

II – a importância do reconhecimento público dos órgãos ministeriais de segunda instância.

RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Sandra Malta Prata Lima a Medalha Mérito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1554.0000011/2024-39

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Realizada a entrega dos respectivos certificados aos agentes ministeriais idealizadores das boas práticas eleitas na 2ª edição do Prêmio Boas Práticas co Resultados Sociotransformadores do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 19 de fevereiro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Pùblico
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 08/2025

Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Maribondo (CNPJ nº 12.236.873/0001-87).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os participes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do